

DECISÃO DO STF IMPACTA CONTRIBUINTE QUE RECUPERA TRIBUTOS PIS/COFINS

Na última semana, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a União não pode cobrar IRPJ e CSLL sobre os valores referentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário, isto é, da devolução de um valor pago indevidamente pelo contribuinte.



Para saber mais, leia pág. 03 (Pinceladas Legais)

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Outubro

CARTORIO DO 2 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF	23/10/1980	ATIVA FOMENTO MERCANTIL LTDA	30/10/2006
ARMARINHOS NOVIDADES LTDA	21/10/1983	ELETRODADOS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	04/10/2007
RWA - ROMULO GONCALVES ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	28/10/1987	PB ARTIGOS DE BORRACHA LTDA	04/10/2007
REENGENHARIA LTDA	04/10/1995	GAS GESTAO ADMINISTRATIVA EM SANEAMENTO LTDA	17/10/2007
SOL E VENTO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	18/10/1995	PARAISO & BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	01/10/2008
RODRIGO BIAVATI ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S LTDA	13/10/1997	ESPACO DE EVENTOS E ADMINISTRACAO DE ALUGUEIS COPACABANA LTDA	04/10/2010
FREITAS LOTERIAS LTDA	21/10/1997	F.A. MOURA - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	05/10/2010
A V S IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	14/10/1998	ODONTO PREMIER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	06/10/2010
A DIRECTCAR LOCADORA EIRELI	02/10/2000	BCI-BRASILIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	15/10/2010
INSTITUTO SAN TIAGO DANTAS DE DIREITO E ECONOMIA	24/10/2000	JOFAB FOMENTO MERCANTIL LTDA	04/10/2012
TAIOBA SELF SERVICE LTDA	04/10/2001	RJS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	10/10/2013
DU ART ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA	09/10/2003	TWA - ADMINISTRACAO E IMOVEIS EIRELI	31/10/2014
UNIRADIO - CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA	28/10/2004	L.F. MARTINS DE OLIVEIRA S/S LTDA	23/10/2019
UMA AUTOMACAO E SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES LTDA	03/10/2006	LAND OF FUN HOTELS LTDA	07/10/2020
REDE CENACULO DE ALIMENTACAO LTDA	24/10/2006	REISPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	14/10/2020

Tabela do Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/tributos e Declaração PF
nelio@juridicon.com.br

Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01
LAGO SUL CEP: 71620-285

juridicon@juridicon.com.br
Estacionamento Interno
juridicon.com.br

Leia nesta edição

Fique de Olho **02**

Pinceladas Legais **03**



Retenções Obrigatórias **06**

Calendário de Obrigações **06**



ÁREA DE PESSOAL

1. Vales-Transporte:

· Somente entregar ao empregado mediante recibo;

2. Fornecimento de refeições:

· Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

3. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

· Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

4. Controle de ponto (cartão)

· Recomendamos a todas as empresas;
· Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

5. Atestado Médico

· Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
· Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
· Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

6. Recibos de RPAs:

· Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

7. Empregados - Rescisões:

· As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
· Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento

· Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil:
data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

8. Salários

· O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13º Salário:

· 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

10. Férias:

· Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
· Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

11. Alteração no contrato de trabalho:

· Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 5 do mês seguinte para registro.

3. Notas fiscais vendas, mercadorias/serviços

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;
· Incluir telefone e endereço do Procon;
· No caso de Venda a não contribuintes situados fora do DF, recolher, no ato da emissão da NF; a diferença de alíquota.
· NF-e e NFC-e - Guardar em arquivo digital próprio, no prazo de 6 anos, os XMLs das Notas Fiscais emitidas e as recebidas.
· NF-e, NFC-e enviar o arquivo XML e o Relatório Gerencial;
· As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo como fator de redução do valor total líquido.

4. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);
· Placa do Simples Nacional;
· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;
· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);
· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
· Código de Defesa do Consumidor - CDC;
· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF

· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013)
· Quadro de horários de trabalho;
· Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento)

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária)

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspeção de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

· Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
· Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
· Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
· Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
· Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
· Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
· Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
· Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
· Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

3. Depósitos Bancários

· Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

OBSERVAÇÕES

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.

1. DECISÃO DO STF IMPACTA CONTRIBUINTE QUE RECUPERA TRIBUTOS PIS/COFINS



União não pode cobrar IRPJ e CSLL sobre taxa Selic de valores a serem recuperados.

Na última semana, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a União não pode cobrar IRPJ e CSLL sobre os valores referentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário, isto é, da devolução de um valor pago indevidamente pelo contribuinte.

Em seu voto, o relator, Dias Toffoli entendeu que “os juros de mora estão fora do campo de incidência do imposto de renda e da CSLL, pois visam, precipuamente, a recompor efetivas perdas, decréscimos, não implicando aumento de patrimônio do credor”.

Toffoli ressaltou que os juros devidos na repetição de indébito tributário não são lucros cessantes, caso em que estariam sujeitos ao IRPJ e à CSLL, mas sim danos emergentes. Na última situação, os tributos não podem incidir porque não há acréscimo patrimonial.

A decisão do RE 1.063.187 é oportuna para contribuintes que estão em processo de recuperação de tributos federais.

De acordo com a advogada Alane Muniz, do escritório Juveniz JR Rolim Ferraz Advogados, antes da decisão, os contribuintes estavam passíveis de tributação pela aplicação da taxa Selic sobre os valores a serem recuperados.

“A alteração do entendimento veio em momento oportuno aos contribuintes, uma vez que muitos estão recuperando tributos federais, em especial os valores decorrentes da exclusão do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins”, afirma.

1.1 Exclusão do ICMS da base de cálculo PIS/Cofins

Em maio, o STF concluiu o julgamento dos embargos de declaração, entendendo, assim, que o ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS seria o destacado na nota fiscal – e não o efetivamente recolhido.

No julgamento, o Supremo Tribunal Federal decidiu por modular os efeitos da decisão quanto à exclusão da base de cálculo e possibilidade de recuperação de valores indevidamente pagos, de modo que os efeitos somente tenham validade a partir de 15/03/2017.

A exceção é para os contribuintes que ingressaram com a ação até a referida data, os quais não estão sujeitos à modulação, ou seja, podem recuperar os últimos cinco

anos a contar do protocolo da ação.

2. CONFIRA QUAIS SÃO OS DIREITOS DO TRABALHADOR RESGUARDADOS PELA CLT



Entenda se férias, convênios médicos, vale-alimentação e outros itens são obrigatórios ou apenas benefícios oferecidos pelo empreendedor.

Os direitos dos trabalhadores registrados sob o sistema da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), embora sejam garantidos, podem gerar dúvidas tanto para o contratado como para o empresário. Alguns dos benefícios são oferecidos como diferenciais de cada empresa que nem sempre serão oferecidos em um outro emprego, por isso saiba seus direitos independente do local de trabalho.

2.1 Direitos garantidos pela lei

Vale-transporte

Previsto na legislação, o vale transporte é pago geralmente em cartões de transportes públicos, podendo descontar até 6% do salário do funcionário, sem previsão de distância do local de trabalho. O valor não pode ser pago em dinheiro e o colaborador que optar usar o próprio veículo para deslocamento pode recusar este vale.

Férias remuneradas

Todo colaborador recebe férias remuneradas após alcançar 12 meses de trabalho, tendo a receber nesse período além do salário regular, o adicional de férias, que seria mais um terço deste salário.

13º salário

Garantido por lei, o 13º salário costuma ser pago em duas parcelas ao trabalhador, sendo uma em novembro e outra em dezembro, proporcional ao tempo trabalhado naquele ano.

Adicional noturno

Jornadas de trabalho que ocorrem entre as 22h e 05h devem receber o adicional noturno, de no mínimo 20% para áreas urbanas.

2.2 Não são obrigatórios

Auxílio-educação

Esse benefício não é considerado obrigatório para o empreendedor, mas pode ser oferecido como uma vantagem do local de trabalho. Apenas categorias que possuem essa situação prevista em acordo coletivo devem oferecer de forma obrigatória.

Vale-alimentação ou refeição

Oferecido como benefício em muitas empresas, esta situação não é prevista na CLT, mas é de caráter obrigatório em casos de acordos sindicais ou se previstos em contrato, o que costuma ser o caso.

Auxílio-combustível

Diferente do vale-transporte, este auxílio não consta na lei e pode ser negociado com o empregador para o recebimento, mas sem contar com a obrigação do pagamento.

Assistência médica e odontológica

Também muito valorizado pelos trabalhadores na busca de empregos, o convênio não consta na CLT mas a empresa pode oferecer assistências empresariais que possuem valor reduzido ao funcionário e são descontadas diretamente da folha de pagamento.

3 NOVAS REGRAS DO PIX: FIQUE POR DENTRO DAS MUDANÇAS IMPLEMENTADAS NA FERRAMENTA



Uma série de mudanças e novidades já foram estabelecidas para a ferramenta de pagamento. Confira todas elas.

O Banco Central (BC) anunciou, recentemente, algumas alterações no sistema de pagamento instantâneo criado em novembro do ano passado, o Pix. Isso porque, houve aumento nos casos de sequestros relâmpagos e a ferramenta tornava mais fácil transações para criminosos. Então, após pedidos de bancos, o serviço passou a ser limitado no valor de R\$ 1.000 para operações realizadas entre 20h e 6h.

Além disso, o BC também anunciou as novas funções do Pix: o saque e o troco. As duas entrarão em vigor a partir do dia 29 de novembro.

Diante das alterações, abaixo separamos as principais mudanças da ferramenta, desde o seu lançamento, para te deixar atualizado. Confira!

3.1 Limites

A limitação de valor de transferência, entre 20h e 6h, foi estipulada após pedidos de bancos e fintechs para promover a segurança dos clientes. O BC fixou o valor em até R\$ 1.000 dentro desse horário.

No caso do usuário precisar fazer uma movimentação maior do que a permitida, é necessário solicitar uma autorização ao BC. Os usuários que costumam receber transferências maiores de R\$ 1.000, podem solicitar um cadastro de conta especial.

No entanto, só é possível realizar esse cadastro respeitando um prazo mínimo de 24h para cadastro prévio de contas em canais digitais. O intuito é evitar o cadastramento imediato em uma situação de risco como assalto ou sequestro.

3.2 Bloqueios temporários

Em casos de suspeitas do BC, o usuário pode ter seu Pix bloqueado para análises por 30 minutos durante o dia, ou até 1 hora durante a noite.

Além disso, contas suspeitas de aplicar fraudes e golpes podem ficar marcadas como contas DICT (Diretório de Identificadores de Contas Transacionais).

3.3 Compartilhamento de informações e segurança

Essa alteração determina que todas as empresas financeiras compartilhem informações de pagamentos suspeitos ou fraudulentos.

Além disso, o BC passou a exigir que instituições reguladas (como bancos) estabeleçam estratégias de controles adicionais a respeito de golpes, com reporte para o Comitê de Auditoria e para o Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria Executiva, bem como manter à disposição do BC de todas as informações.

3.4 Pix Saque

O Pix Saque está previsto para entrar em vigor no final de novembro e funcionará de forma semelhante a um saque bancário usual.

Dessa forma, o usuário terá que fazer um Pix para o agente de saque (qualquer comércio ou caixa eletrônico que ofereça o serviço), e a pessoa consegue ter o dinheiro em notas a partir da leitura de um QR Code.

Portanto, alguns estabelecimentos comerciais, assim como caixas eletrônicos, poderão oferecer o saque.

Esse novo sistema do Pix tem certos limites devido a questões de segurança. O saque foi fixado em um

valor máximo de R\$ 100 entre 20h e 6h e R\$ 500 ao longo do dia.

3.5 Pix Troco

O Pix Troco será semelhante ao saque. No entanto, a principal diferença é que o dinheiro em cédulas poderá ser sacado durante o pagamento de uma compra no estabelecimento.

Ou seja, o Pix ficaria apenas no valor composto pela compra em si mais o valor a ser sacado. Dessa forma, no extrato da conta, as duas quantias serão discriminadas.

Segundo informações do BC, os dois novos produtos terão oferta opcional. A decisão será dos estabelecimentos comerciais, empresas e instituições bancárias que possuam caixas eletrônicos.

4. LGPD: RESPONSABILIDADE PELO SIGILO DE DADOS SENSÍVEIS DE PACIENTES NÃO ESTÁ MAIS RESTRITA AO MÉDICO, AFIRMA ESPECIALISTA



O vazamento de dados sensíveis, como os genéticos e biométricos, pode gerar multas de até R\$ 50 milhões

As instituições de saúde podem ser punidas se houver vazamento de dados de seus pacientes. A responsabilidade pelo tratamento e pelo sigilo de dados sensíveis não está mais restrita a quem tem dever ético de sigilo, afirma a advogada Thaís Maia, especialista em biodireito e sócia da Maia e Munhoz Consultoria e Advocacia.

O vazamento desses dados sensíveis, como os genéticos e biométricos, pode gerar multas de até R\$ 50 milhões.

“Agora com a LGPD, é interessante que as instituições de saúde incluam nos protocolos de sigilo e proteção de dados outras pessoas que têm acesso às informações sensíveis, para que elas respondam por qualquer violação ou divulgação indevida”, explica Thaís.

Segundo ela, para que as instituições de saúde se previnam e evitem sanções pela LGPD, deve haver uma conjugação de esforços, desde a parte jurídica até a parte de tecnologia da informação.

“Isso pode ser feito principalmente por meio da criação dos fluxos internos: mapeando quais são os dados, como eles caminham, quem tem acesso etc. As instituições de saúde também devem criar política interna que vai tratar esses dados, buscando consentimentos expressos e específicos”.

No sentido de evitar que dados sensíveis sejam expostos de forma indiscriminada, a Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde) lançou, neste ano, o primeiro Código de Conduta dos Prestadores de Serviços de Saúde para atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

O documento orienta sobre as condutas que devem ser praticadas por hospitais e laboratórios privados, para que haja o correto uso dos dados dos pacientes e, assim, prevenir a aplicação de multas milionárias.

Para Thaís Maia, isso significa que esses dados merecem maior atenção e cuidado por parte das instituições do setor.

“Quando falamos da área da saúde, é sempre importante lembrar sobre o dever de sigilo, que é um princípio muito antigo. A LGPD afeta diretamente essas instituições, por isso, como os dados são sensíveis, devem sofrer maior fiscalização e cuidado por parte de quem cuida dessas informações”, explica.

Retenções Obrigatórias:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring: 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.

- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uniprofissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

06

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Outubro de 2021

05 Documentos Contábeis e XMLs	06 Último dia para pagamento do Salário	07 FGTS	20 INSS-GPS /DARF Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	20 Darf Desoneração	20 SECONCI	20 ICMS, ISS
20 DAS Simples Nacional	25 PIS sobre Faturamento/falha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	29 Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	29 IRPJ Lucro Presumido 1º parcela do 3º trimestre /2021 Cod. 2089	29 Contribuição Social-lucro presumido 1º parcela do 3º trimestre /2021	29 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	29 Carnê lêo rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190
29 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	30 Honorários Juridicon					